



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 350 de 19 de Abril de 2017.

Publicação

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 08/05/17 às 13:00, conforme determina o artigo 9, S 1º de LOM.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e em especial da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Saneamento e institui o controle social com participação popular sobre a Política Municipal de Saneamento Básico desenvolvida no âmbito do Município de Britânia.

Parágrafo único. Na aplicação desta Lei devem ser observadas as diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas no Estatuto das Cidades, Lei Nacional do Saneamento Básico e no Decreto nº 7.217/2010.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



II – Gestão Democrática: participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de saneamento.

II – Política de Saneamento Básico: conjunto de investimentos, serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) Abastecimento de água potável;
- b) Esgotamento sanitário;
- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- d) Drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo sobre a Política Municipal de Saneamento Básico de Britânia.

Art. 4º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Britânia dar-se-á por meio do Conselho Municipal de Saneamento, que terá representantes:

I – dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 5º Para garantir a representatividade prevista no artigo 4º, o Conselho Municipal de Saneamento terá a seguinte proporcionalidade:

I – 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários, de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

II – 50% de órgãos, entidades ou organizações governamentais relacionadas ao setor de saneamento básico, titulares e prestadores de serviços;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



Art. 6º Caso o Município seja subdividido em distritos, é garantida a representação destes no Conselho.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTATIVIDADE E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal de Saneamento poderá ter a seguinte representatividade e composição:

I – segmento dos usuários, de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico:

- a) 02 (dois) representantes de Associação Comunitária ou de Moradores de Bairros;
- b) 02 (dois) representantes do Comércio, Indústria e Serviços do município;
- c) 01 (um) representante de sindicato de trabalhadores urbanos;
- d) 01 (um) representante de sindicato de trabalhadores rurais;
- e) 01 (um) representante de entidade relacionada à proteção ambiental;
- f) 01 (um) representante do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil ou Defensoria Pública.

II – segmento das organizações governamentais relacionadas ao setor de saneamento básico, titulares e prestadores de serviços:

- a) 02 (dois) representantes da entidade prestadora de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto;
- b) 02 (dois) representantes dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;
- c) 01 (um) representante do gabinete do(a) Prefeito(a);
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os representantes do segmento referido no inciso I serão escolhidos em Audiência Pública, de ampla divulgação e convocada para tal fim.

§ 2º Os representantes dos segmentos referidos no inciso II serão indicados:

I - pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e esgoto, no caso da alínea “a”;

II - pelo(a) Prefeito(a) Municipal, no caso das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”;

III – pelo presidente da Câmara municipal, no caso da alínea “f”.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



§ 3º No caso dos representantes indicados pelo(a) Prefeito(a) municipal, estes deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos da prefeitura.

§ 4º Para cada membro efetivo do Conselho deverá ser indicado um suplente, que ocupará a vaga do membro efetivo, no caso de vacância desta.

§ 5º Após os processos de escolha, os membros titulares e os suplentes serão empossados pelo(a) Prefeito(a) por meio de Decreto.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º Após a posse de seus membros o Conselho terá 30 (trinta) dias para elaborar a minuta do seu Regimento Interno, que estabelecerá sua estrutura e funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado por Decreto do(a) Prefeito(a).

Art. 9º Deverá constar no Regimento Interno:

§ 1º A forma de escolha, duração do mandato, atribuições e requisitos do cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

§ 2º O quórum mínimo exigido para deliberações e a forma de desempate nas votações.

§ 3º As hipóteses de perca e suspensão do mandato dos conselheiros, Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 4º A periodicidade das reuniões e deliberações.

Art. 10. Anualmente, o Conselho deverá elaborar um Plano de Trabalho, destacando as principais ações e projetos que serão realizados.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição.
Parágrafo único. Após o término do mandato dos Conselheiros, far-se-á nova audiência pública para escolha dos novos membros.

Art. 12. O exercício da função de conselheiro é considerado como “Relevante Serviço Público e Comunitário” e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



I – atuar de forma consultiva e deliberativa, propondo diretrizes para a Política Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Saneamento Básico quanto à sua formulação, planejamento e avaliação;

II - acompanhar e assessorar o poder executivo nos processos de elaboração, atualização e revisão da Política Municipal Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - ratificar, através de resolução, o Plano e a Política de Saneamento Básico referidos no inciso II;

IV - atuar de forma consultiva e deliberativa com a finalidade de assessorar, estudar e propor à Municipalidade diretrizes para o meio ambiente e recursos naturais que estejam relacionadas com o saneamento básico;

V - acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental e alteração nas condições do saneamento básico;

VI - solicitar ao Poder Executivo a designação de grupos de trabalho específicos;

VII - deliberar acerca da aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, estabelecendo, através de resolução, parcelas e destinações, observada também a Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - manter intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do Saneamento Básico, Meio Ambiente e Recursos Naturais;

IX - elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento a ser aprovado pelo Prefeito mediante Decreto.

§ 1º No exercício de suas atribuições, é assegurado ao Conselho acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

§ 2º O Conselho Municipal de Saneamento poderá ainda instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental e ecológico.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo terá 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei para convocar, dar ampla divulgação e realizar a Audiência Pública prevista no Art. 7º, §1º para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Saneamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. A nomeação dos membros do Conselho escolhidos na Audiência Pública e dos demais nomeados pelo(a) Prefeito(a), prestador dos serviços de água e esgoto, e Câmara Municipal, serão homologadas por meio de Decreto do(a) Prefeito(a).

Art. 15. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos do Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), Lei Nacional do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e Decreto nº 7.217/2010.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, convalidando os atos praticados e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, aos 19 dias do mês de Abril de 2017.


Marconi Pimenta da Silva
Prefeito Municipal
MARCONNI PIMENTA DA SILVA
Prefeito de Britânia